



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO



NUCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA 01/NUCIDH DE 17 DE MARÇO DE 2020

O NÚCLEO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (NUCIDH), por meio da Defensora Pública signatária, no uso de suas atribuições legais e infra legais resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Resolução DPG Nº 082/2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção visando conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), e preservar a saúde de membros, estagiários e colaboradores;

CONSIDERANDO que atualmente o NUCIDH não possui estrutura física recomendada para a manutenção da salubridade do ambiente e prevenção do contágio do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a orientação de evitar aglomeração de pessoas e a manutenção do distanciamento de 1 metro de pessoa a pessoa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso no NUCIDH o atendimento externo ao público até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado, exceto para caso de urgência;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO



NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Art. 2º. Considera-se caso de urgência todo aquele relacionado diretamente com as consequências da pandemia em matéria de Direitos Humanos, que não sejam de atribuição dos outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública;

§1º As situações de urgência serão avaliadas pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) quando o assistido vier presencialmente à Sede Central;

§2º Será divulgado por meio de site institucional e da Ouvidoria Externa o número de telefone (41-99252-5471) e o e-mail institucional (nucidh@defensoria.pr.def.br) para sanar dúvidas e prestar atendimentos nos casos de urgência;

Art. 3º. Ficam dispensados de trabalho presencial todos/as os/as integrantes da equipe do NUCIDH, nos termos do art. 2º, §6º e art. 1º, §7º da Resolução DPG nº 082/2020

Parágrafo único: Os/as estagiários/as do NUCIDH deverão ficar em regime de teletrabalho, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução DPG nº082/20.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cinthia Azevedo S. Pecher

Defensora Pública Auxiliar do NUCIDH